

**REGULAMENTO PARA O CONTROLO DA  
VIOLÊNCIA NO DESPORTO**



**EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2006**

## **REGULAMENTO PARA O CONTROLO DA VIOLÊNCIA NO DESPORTO**

### **Artigo 1.º (Objecto)**

O presente regulamento destina-se a fixar as medidas preventivas e punitivas a aplicar em caso de manifestações de violência associadas à prática do tiro desportivo, com vista a garantir condições de segurança nas carreiras e campos de tiro, a fim de possibilitar o decurso das competições e outras manifestações desportivas dentro dos princípios éticos inerentes à sua prática.

### **Artigo 2.º (Definições)**

1. São “carreiras de tiro” ou “campos de tiro” os espaços destinados à prática do tiro desportivo, incluindo as áreas circundantes, vias de acesso, parques de estacionamento e todas as outras áreas em que a entidade organizadora tenha jurisdição.
2. São “complexos desportivos” os espaços destinados à prática do tiro desportivo que englobem carreiras e campos de tiro.
3. São autoridades federativas, com capacidade para adoptar medidas de prevenção ou contenção de manifestações violentas:
  - a) O Director de Segurança;
  - b) O Director do Complexo, Carreira ou Campo de Tiro;
  - c) Os Dirigentes da Federação;
  - d) Os Árbitros e Juizes de Tiro e seus Acessores;
  - e) Outros Agentes Desportivos que, provisória ou temporariamente, tenham sido chamados a desempenhar ou a participar no exercício de funções relacionadas com o controlo da violência em determinada manifestação desportiva.
4. São agentes da autoridade:
  - a) As autoridades policiais que devam estar presentes nas carreiras e campos de tiro por imposição legal;
  - b) As autoridades policiais chamadas a intervir pelo Director de Segurança, pelo Director do Complexo, Carreira ou Campo de Tiro, ou pela Direcção da Federação Portuguesa de Tiro, na ocorrência de manifestações violentas imprevistas.
5. São assistentes todos os espectadores presentes nas competições e outras manifestações desportivas desenvolvidas sob a égide da Federação Portuguesa de Tiro.
6. São “áreas de segurança” as zonas definidas pela Federação Portuguesa de Tiro, ou as definidas pelas autoridades policiais, nas situações previstas no n.º 3 a) do presente artigo.
7. São “zonas dos espectadores” as áreas definidas como tal pelos regulamentos específicas das diversas modalidades, devidamente assinaladas com as indicações de “zona de espectadores” ou simplesmente “espectadores”.

**Artigo 3.º**  
**(Competências)**

As competências da Federação Portuguesa de Tiro consignadas no n.º 2 do artigo anterior são transferidas para o comandante das forças de segurança que, por motivos de força maior, sejam chamadas a intervir na contenção de manifestações violentas.

**Artigo 4.º**  
**(Acesso a manifestações desportivas)**

1. O acesso de espectadores que pretendam assistir a competições ou outras manifestações desportivas desenvolvidas sob a égide da Federação Portuguesa de Tiro é livre e gratuito, não carecendo qualquer título de ingresso.
2. O Director da Carreira de Tiro ou qualquer das autoridades federativas relacionadas no Artigo 2º pode, contudo, em qualquer momento, proibir a entrada ou afastar da carreira ou campo de tiro o assistente ou agente desportivo que promova ou participe em qualquer manifestação violenta ou se preveja que a venha a promover, nas condições fixadas nos artigos seguintes.

**Artigo 5.º**  
**(Condições de acesso e permanência)**

1. São condições de acesso:
  - a) Não estar o espectador sob a influência do álcool, estupefacientes ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter-se aos testes de despistagem que lhe forem exigidos, a efectuar pelas autoridades policiais competentes;
  - b) Não transportar ou trazer consigo objectos ou substâncias proibidas ou susceptíveis de gerar acções violentas;
  - c) Consentir numa revista pessoal de prevenção e segurança com o objectivo de detectar e impedir a entrada de objectos ou substâncias proibidas ou susceptíveis de gerar acções violentas, sempre que lhe seja exigido;
  - d) Consentir da recolha de imagem e som feitas nos estritos nos termos da lei.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se sob o efeito do álcool os indivíduos com uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando-se, com as adaptações devidas, os procedimentos previstos no Código da Estrada para as situações de alcoolémia e influência de estupefacientes.
3. São condições de permanência nas carreiras e campo de tiro:
  - a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens xenófobas ou racistas;
  - b) Não praticar actos violentos ou que incitem à violência;
  - c) Manter-se em silêncio;
  - d) Não aceder a áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
  - e) Cumprir os regulamentos da carreira ou campo de tiro em que decorram competições ou outras manifestações desportivas promovidas ou desenvolvidas sob a égide da Federação Portuguesa de Tiro.
4. A não aceitação ou o não cumprimento das condições de acesso e permanência previstas nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, implica o afastamento imediato da carreira ou campo de tiro, com eventual recurso às forças policiais presentes ou chamadas a intervir.

**Artigo 6.º**  
**(Revista pessoal de prevenção e segurança)**

1. Nos termos da lei, os agentes a quem seja cometida essa função podem efectuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espectadores, nas áreas de acesso às carreiras e campos de tiro, com o objectivo de impedir a entrada de objectos ou substâncias que, pela sua natureza, sejam susceptíveis de gerar actos de violência.
2. As forças de segurança, presentes ou chamadas a intervir, podem, sempre que tal se mostre necessário, proceder a revistas aos espectadores, por forma a impedir a utilização de objectos ou substâncias que, pela sua natureza, sejam susceptíveis de gerar actos de violência.

**Artigo 7.º**  
**(Responsabilidades do Director Técnico)**

O director Técnico da Carreira, Campo de Tiro ou Complexo Desportivo,

Sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, os organizadores de competições ou outras manifestações desportivas promovidas ou desenvolvidas sob a égide da Federação Portuguesa de Tiro, estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança na carreira ou campo de tiro em que tenham lugar, bem como nas áreas anteriormente definidas;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo;
- c) Aplicar sanções aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública;
- d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças, nomeadamente através da sua protecção física na entrada e saída das carreiras e campo de tiro ou da sua escolta por forças de segurança presentes ou chamadas ao local;
- e) Adoptar medidas de segurança adequadas;
- f) Impedir a venda de bebidas alcoólicas nas carreiras e campo de tiro;
- g) Nomear um responsável pela segurança, que coordenará com as autoridades policiais as medidas de contenção de actos violentos a adoptar.

**SECÇÃO 3**

**Artigo 8.º**  
**(Regime sancionatório)**

1. As penas aplicáveis são as constantes da Lei 16/2004
2. Sem prejuízo no disposto no n.º anterior, os agentes desportivos serão, cumulativamente, objecto das sanções previstas no Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Tiro.